

## Estado de Mato Grosso.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Errata de publicação ao Edital nº. 005/2.024, onde se lê Edital nº. 005/2024, EXTRATO DE PORTARIA DO ANO 2024, lê se Edital nº. 006/2024 EXTRATO DE PORTARIA DO ANO 2024.

PORTARIA Nº. 06/2024. RESOLVE: Artigo 1º - DOS OBJETIVOS: 1.1) Disciplinar e normatizar o uso do veículo da Câmara Municipal de Guiratinga-MT: 1.2) Permitir a apuração do custo de manutenção e conservação do veículo da Câmara Municipal de Guiratinga. Artigo 2º - DOS PROCEDIMENTOS: 2.2) do Veículo: 2.1.1) A guarda do veículo será de responsabilidade do motorista da Câmara Municipal. 2.1.2) O veículo terá um diário de bordo, conforme anexo I, onde serão registrados a quilometragem percorrida, o abastecimento, as manutenções etc. Artigo 3º - DOS CRITÉRIOS DO USO DO VEÍCULO: 2.2.) A solicitação do veículo somente poderá ser efetuada mediante o cumprimento dos seguintes critérios: a) O uso do veículo será restrito ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal. b) As viagens deverão ser solicitadas com antecedência para a vistoria do veículo e abastecimento, com a finalidade de garantir a segurança no percurso da viagem. 2.2.1) A autorização para uso do veículo somente poderá ser concedida pelo Presidente do Poder Legislativo. 2.2.2) Quando um vereador já tiver utilizado o veículo da Câmara Municipal em um mês, a preferência será sempre de outro Vereador solicitante que não tiver utilizado do mesmo. 2.2.3) Ficará expressamente proibido o uso do veículo da Câmara Municipal para fins particulares. Artigo 4º - DA HABILITAÇÃO PARA DODUZIR O VEÍCULO. 2.3) Somente poderá conduzir o veículo, o motorista da Câmara Municipal de Guiratinga, em caráter restrito, devido as necessidades do controle por causa do período eleitoral. 2.3.1) Neste período eleitoral, descontando-se sábados e domingos quando não há expediente, o Vereador poderá utilizar o veículo em apenas duas vezes por mês para que haja isonomia entre os solicitantes que dele precisar. Artigo 5º - DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDEADES. 2.4) Será de responsabilidade do motorista do veículo cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização, preencher corretamente o instrumento de controle, Diário de bordo, efetuar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia do veículo. 2.4.1) Será de responsabilidade do motorista manter a documentação do veículo atualizada, solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo, manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação, observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando o Presidente do Poder Legislativo para as devidas providencias. 2.4.2) Será de responsabilidade do condutor do veículo manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas. 2.4.3) O condutor responde pelo veículo que esta sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias por uso inadequado, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia. 2.4.4) No caso de infração de trânsito, o condutor que vir a sofrer a multa de trânsito, será de sua inteira responsabilidade o pagamento da mesma, sob pena de Processo Administrativo disciplinar. Artigo 6º -DO ABASTECIMENTO. 2.5) O veículo da Câmara Municipal só poderá ser abastecido em postos autorizados, ou em viagem em que abastecer por necessidade, deverá ser emitida a nota fiscal em favor da Câmara Municipal de Guiratinga com o devido CNPJ. 2.5.1) Todo o abastecimento deverá ser registrado no diário de bordo. Artigo 7º - DAS DISPOSIÇOES GERAIS. 3.0 O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, poderá acarretar na aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme o caso. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se outras disposições em contrário para o fiel cumprimento desta. REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE CUMPRA-SE. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, ao 01 de março de 2024. Ari Ferreira Bonilha. Presidente Biênio 2023/2024.